**LEI Nº 464/1999**

 **CRIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ESCOLA MUNICIPAL GENERAL OSÓRIO O CARGO DE VICE-DIRETOR E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

O Povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional as Escola Municipal General Osório, o cargo de Vice-Diretor, de provimento em Comissão.

Parágrafo Único – O cargo especificado no caput será provido por profissional do ensino escolhido pelo Diretor da Escola, de preferência ocupante do Cargo Efetivo na Estrutura Educacional do Município, sendo posteriormente ratificado pelo Prefeito Municipal através de Ato Próprio.

Art. 2º - O Vice-Diretor da Escola Municipal General Osório terá como atribuição principal, responder pela Direção do Estabelecimento na ausência do Diretor, além das demais atribuições a serem definidas em regulamento.

Art. 3º - Ao Cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal General Osório fica atribuída uma carga horária diária de 4 horas.

Art. 4º - Fica atribuído ao cargo de Vice-Diretor da Escola Municipal General Osório, o salário básico mensal de R$580,00 (quinhentos e oitenta reais), podendo o escolhido fazer opção pelo salário do seu cargo efetivo, se assim lhe convier.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta da dotação 02.60.08421; 882.026.3111, constante do orçamento programa da Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, para que a cumpram e a façam tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 08 de setembro de 1999.

Publique-se, Cumpra-se e Registre-se.

Dr. Elbas Ferreira de Almeida - Prefeito Municipal